



PROJETO DE LEI Nº 39 DE 29 DE MARÇO DE 2021.

PROTOCOLO

Barrinha

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de crachá de identificação nas repartições públicas dos órgãos do serviço público municipal.

Assinatura

ALINE CRISTINA DE SOUZA UBIDA, Vereadora de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído a utilização de crachá de identificação no âmbito de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, devendo o servidor zelar por sua guarda, conservação e boa apresentação, sendo considerado um importante instrumento de identificação de servidores.

Art.2º - O crachá de identificação deve conter fotografia colorida, identificação do órgão, repartição ou secretaria à qual o servidor pertence, bem como nome completo, e o cargo que exerce.

§ 1º - O funcionário ou servidor deverá portar o mesmo em local visível.

Art.3º - O crachá de identificação será de uso obrigatório para ingresso e durante a jornada de trabalho nos órgãos da Administração Pública Municipal por todos os servidores, inclusive pelos ocupantes de funções de assessoramento, chefia, cargos em comissão, estagiários e celetistas.

§ 1º - O crachá também será obrigatório para todos os funcionários de empresas contratadas pela Administração Pública Municipal para prestarem serviço público, sendo fornecidos por suas respectivas empresas ou convênios

§ 2º - O crachá é de uso pessoal, obrigatório e intransferível, ficando seu proprietário sujeito as penalidades cabíveis em caso de descumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º - O primeiro crachá será fornecido pela Administração Pública Municipal, sem ônus aos servidores.

§ 1º - Na eventualidade de perda, extravio ou inutilização do crachá de identificação, o titular deverá imediatamente informar o acontecido e formular requerimento de segunda via ao órgão competente, arcando com as respectivas despesas de confecção.



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

§ 2º - Na hipótese de alteração de dados funcionais ou furto, o servidor deverá comunicar de imediato ao setor competente e realizar requerimento solicitando a substituição do crachá, ficando a despesa, neste caso, sob a responsabilidade da Administração Pública Municipal.

Art. 5º - A expedição e o controle dos crachás de identificação ficarão sob o encargo da Administração Pública Municipal, devendo esta zelar pelo efetivo cumprimento desta Lei.

§ Único – Em caso de exoneração, ou qualquer tipo de afastamento, o servidor deverá restituir o crachá de identificação ao setor de recursos humanos da Administração Pública Municipal.

Art.6º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art.7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BARRINHA-SP

Barrinha, 29 de março de 2021.

ALINE CRISTINA DE SOUZA UBIDA

VEREADORA

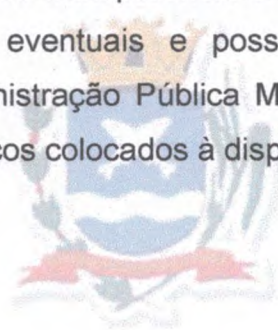
ALINE ASSISTENTE SOCIAL
VEREADORA
(SOLIDARIEDADE)



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa implantar um sistema de identificação de servidores públicos municipais em todas as repartições públicas, oferecendo as pessoas que demandam estes serviços maior transparência no desempenho das funções públicas.

Atualmente este sistema é adotado pela grande maioria das empresas privadas como critério de organização e clareza oferecido a seus clientes, permitindo que estes tomem ciência de todas as informações que identificam o funcionário que prestou o atendimento, e ou, aqueles que dele participaram, proporcionando assim maiores transparência e segurança aos administrados acerca de seu atendimento, para eventuais e possíveis elogios, e ou, reclamações, auxiliando assim a Administração Pública Municipal a manter, e ou, aperfeiçoar a qualidade de seus serviços colocados à disposição da população



CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BARRINHA-SP

Barrinha, 29 de março de 2021.

ALINE CRISTINA DE SOUZA UBIDA

VEREADORA

**ALINE ASSISTENTE SOCIAL
VEREADORA
(SOLIDARIEDADE)**